



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 647, DE 12 DE JANEIRO DE 1979.

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 563/77 e criação da Coordenadoria de Planejamento e Habitação.

JOSE ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal - de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal - em sessão extraordinária, realizada em 08 de janeiro de 1979, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Departamento de Obras e Planejamento de que trata o artigo 1º, inciso V, da Lei nº 563, de 05.05.1977, passa a denominar-se Departamento de Obras.

Artigo 2º - O artigo 6º da Lei nº 563, de 05.05.1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 6º - O Departamento de Obras é o órgão responsável pelo licenciamento e fiscalização de obras particulares; fiscalização de obras Municipais; serviços e topografia, desenho, elaboração e fiscalização de projetos e de assessoramento - do Prefeito no âmbito de sua competência".

Artigo 3º - Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista a Coordenadoria de Planejamento e Habitação, cuja competência e atribuição são definidas nesta Lei.

Artigo 4º - Compete à Coordenadoria de Planejamento e Habitação:

I - Assessorar o Prefeito no planejamento, na organização e na coordenação das atividades da Prefeitura;

II - Estudar os processos e assuntos que lhes hajam sido submetidos pelo Prefeito, elaborando os pareceres que se tronarem necessários;

III - Estudar permanentemente, juntamente com os demais Departamentos da Prefeitura, o funcionamento dos serviços municipais, propondo providências, visando ao constante aprimoramento;

IV - Participar na elaboração do orçamento-programa do Município, opinando no sentido de que o mesmo seja adequado ao planejamento global e às suas diretrizes;

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 02

V - Promover a elaboração, atualizar e controlar a execução do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município, cabendo-lhe especialmente:

a) - os estudos e pesquisas sobre problemas relacionados com o desenvolvimento econômico, social e físico do Município, visando à fixação de diretrizes básicas para a elaboração de planos e programas parciais de investimentos municipais;

b) - o controle da execução física e financeira desses planos, elaborando os respectivos relatórios, para apresentação, quando for o caso, às entidades financeiras;

c) - prestar assistência técnica aos órgãos da Prefeitura, especialmente nos períodos de elaboração de propostas a serem consideradas na formulação dos planos municipais;

d) - assessorar e orientar aos demais Departamentos no sentido de harmonizar a participação desses órgãos na execução da política global e dos planos a serem executados.

VI - Planejar e executar planos que visem a solução dos problemas da habitação no Município, através de execução direta ou através dos órgãos e meios disponíveis, conforme a sistemática do setor.

VII - Executar todas as demais tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito.

Artigo 5º - O Prefeito baixará normas regulamentadoras relativas à competência, funcionamento e atribuições da Coordenadoria de Planejamento e Habitação, seus órgãos e funcionários.

Artigo 6º - A Coordenadoria de Planejamento e Habitação terá sua estrutura funcional determinada pelo Prefeito, podendo para tanto, admitir e contratar servidores e técnicos, criando-se as funções necessárias, atribuindo-se-lhes o padrão de vencimento.

Artigo 7º - Fica criado no Quadro Geral de pessoal da Prefeitura o seguinte cargo:

| Denominação | Padrão de Vencimento | Provimento | Nº de cargos |
|-------------|----------------------|------------|--------------|
| Coordenador | T | comissão | 1 |



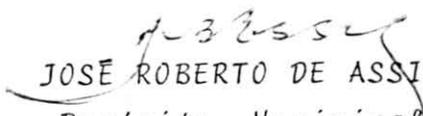
Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 03

Artigo 8º - Objetivando o detalhamento do - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e de ação coordenada de planejamento do Município, o Prefeito baixará as diretrizes gerais, estabelecendo normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação de seu território.

Artigo 9º - As despesas com a execução da - presente lei correrão por conta de verbas próprias, suplementadas - se necessário.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSE ROBERTO DE ASSIS
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração - desta Prefeitura Municipal, aos onze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e nove.


Marcio Nadalin Patroni
Diretor